



**CIRCULAR N. 112 , DE 25 de Junho de 2014**

Infância e Juventude - Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 165, de 6 de novembro de 2012 - Novos tipos de documentos e movimentações no SAJ5. Autos n. 0010941-24.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e aos Chefes de cartório, ambos na área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, cópias do documento de fl. 70, parecer (fls. 74-76) e decisão (fl. 77) acima referidos, para ciência e providências necessárias.

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Processo ..... 0010941-24.2014.8.24.0600
- Parte ..... Conselho Nacional de Justiça – CNJ e outro
- Assunto ..... Pedido de Providências
- Data..... 16 de junho de 2014

Senhor Diretor

Vieram os autos para manifestação acerca do item 3 da Decisão de fls. 26, o qual determina a criação de documentos digitais e suas respectivas movimentações.

Informo que a decisão foi atendida e os documentos em questão, assim como suas movimentações, estão disponíveis em produção a partir desta data.

Contudo, à elevada consideração de Vossa Senhoria.

  
**Melissa Pereira de Castro**  
CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS DE 1º GRAU  
Matrícula 27.110



Autos nº 0010941-24.2014.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE – Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012 – Novos tipos de documentos e movimentações no SAJ5. Expedição de Circular – Arquivamento.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Buscam os autos a apreciação da Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

Vieram-me os autos para elaboração de parecer, sendo este encartado às fls. 18-25.

Os fundamentos e a conclusão sobejaram acolhidas pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Luiz César Medeiros (fl. 26).

Cumpridas as determinações fixadas, retornaram os autos digitais, para novo pronunciamento.

**É o essencial relatório.**

Com efeito, dentre as ordenações promulgadas na decisão de fl. 26, o item 3 fixava que fosse expedido ofício à DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação-, visando a criação e/ou modificação dos nomes dos tipos



de documentos e suas respectivas movimentações, como segue:

TIPO DE DOCUMENTO	MOVIMENTAÇÃO
Guia de internação provisória	Internação provisória
Guia de execução provisória	Execução provisória
Guia de execução definitiva	Execução definitiva
Guia de execução de internação sanção	Execução de internação sanção
Guia unificadora	Unificadora

Nessa linha, perscrutando os autos, vislumbra-se que à fl. 70, aportou neste feito manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI- datada de 16 de junho de 2014, noticiando que *"a decisão foi acolhida e os documentos em questão, assim como suas movimentações, estão disponíveis em produção a partir desta data"*.

Com a geração, portanto, dos tipos de documentos e suas respectivas movimentações, entende-se que o procedimento de confecção do Processo de Execução de Medida Sócioeducativa – PEMSE -, já poderá ser atendido, nos moldes do parecer de fl. 23:

Quanto ao procedimento de confecção do Processo de Execução de Medida Sócioeducativa – PEMSE importa salientar que os passos abaixo discriminados deverão ser, integralmente, observados:

- 1) preenchimento da guia pretendida no sítio do CNJ;
- 2) impressão da referida guia em formato PDF;
- 3) inclusão da aludida guia no SAJ5, consoante a tabela acima referendada, de modo que ela se torne o primeiro documento a compor o PEMSE, seguida, por conseguinte, dos documentos necessários a sua instrução.

Ressalta-se que a tabela acima descrita valerá apenas para os usuários do SAJ5.

Dito isso, a ampla divulgação das alterações trazidas à baila neste feito desvela-se como medida imperiosa.

Sendo assim, este subscritor sugere a expedição Circular aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude,



assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, informando que foram criados os documentos digitais (e suas respectivas movimentações) para a formação do PEMSE, os quais deverão ser utilizados para nominar as guias produzidas no sítio do CNJ, conforme os passos alhures apontados.

De outro norte, exauridos os mandamentos concernentes a este feito, o arquivamento é inarredável.

À luz do exposto, **opino:**

1) pela expedição de Circular, destinada aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, com cópia deste parecer e do documento de fl. 70, no sentido de observarem o teor deste;

2) pela expedição de ofício ao DMF/CNJ, para ciência do presente parecer;

3) pela expedição de ofício à Assessoria Técnica Correicional e ao Núcleo III deste e. Órgão correicional, com cópia do presente parecer, para ciência;

4) após, pelo arquivamento dos presentes autos digitais.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 24 de junho de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor/Núcleo V**



**Autos nº 0010941-24.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

### DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular, com cópia desta decisão, do parecer retro e do documento de fl. 70, destinada aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, para ciência e providências necessárias.

3. Expeça-se ofício ao DMF/CNJ, para ciência desta decisão e do parecer retro.

4. Oficie-se à Assessoria Técnica Correicional e ao Núcleo III deste e. Órgão correicional, via correio eletrônico, com cópia do citado parecer e desta decisão, para conhecimento.

5. Após, archive-se o presente feito digital.

Florianópolis (SC), 24 de junho de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça